



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

FAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGO. 3.327.444

Endereço: Rua Dr. Daniel Girard - 234 - Fone: (0 44) 78-1105, 78-1107 e 78-1181  
CEP: 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

Imposto de Renda Org.

**LEI Nº 772, de 24/11/92**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Alvinlândia contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 15/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 118.265.260,15 (Cento e dezoito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta cruzeiros e quinze centavos), em 08/10/92.

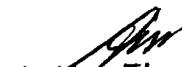
**Parágrafo Único** - O parcelamento de que trata este artigo será de no máximo 12 (doze) meses.

**Artigo 2º** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios -FPM-, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 24 de Novembro de 1.992.

  
Analdino Theodoro de Lima  
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor, nesta data.

  
Edwaldo Lopes de A. Botrinho  
Secretário - RG. 5.071.457

